

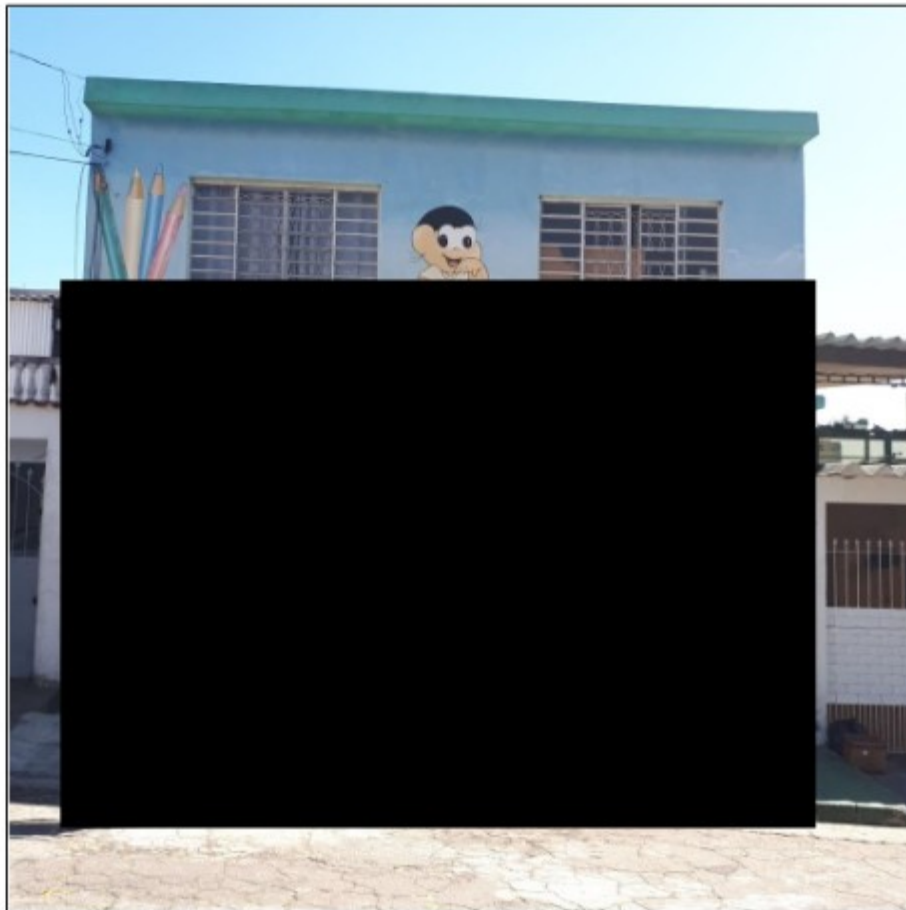


MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO:

20/07/2020 a 29/07/2020



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SÃO PAULO/SP

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°30'3.600"S 46°31'26.400"W

ATIVIDADE: CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO PEÇAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA (**CNAE:** 1412-6/01)

OPERAÇÃO: 031/2020



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR).....	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	6
4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.4. Dos Autos de Infração	12
5. CONCLUSÃO	14
6. ANEXOS	15



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

-
-
-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-
-



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



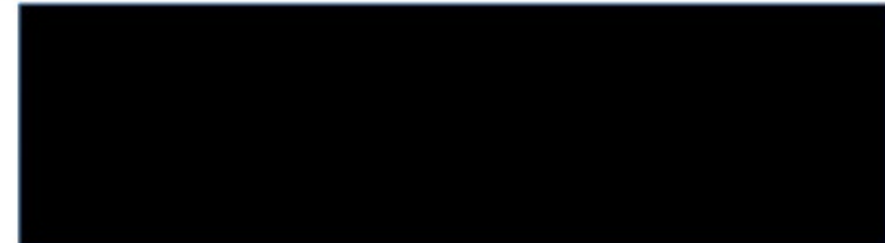
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

-



POLÍCIA FEDERAL

-
-
-





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Empregador:** [REDAZIDO]
- **CPF:** [REDAZIDO]
- **CNAE:** 1412-6/01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO PEÇAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA.
- **Endereço da confecção/residência:** [REDAZIDO]
[REDAZIDO]
- **Telefone(s):** [REDAZIDO]
- **Escritório de contabilidade:** [REDAZIDO]
[REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Trabalhadores sem registro encontrados no local	04
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Homens registrados durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	04
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ O empregador ficou notificado a recolher o FGTS mensal.

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o eSocial no prazo constante na NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

A ação fiscal foi deflagrada no dia 21/07/2020 pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em uma oficina de costura informal mantida na rua Crisóstomo Álvares, 317, bairro Cangaíba, em São Paulo/SP. A equipe foi composta por 04 Auditores Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 02 Técnicos de Segurança e Transporte do Ministério Público do Trabalho, 03 Agentes da Polícia Federal e pelo Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo.

A equipe de fiscalização foi recebida pelo proprietário e sua esposa, sr. [REDACTED] e sra. [REDACTED] bolivianos. A inspeção abrangeu as dependências da oficina de costura e as áreas de vivência (dormitório, cozinha e instalações sanitárias). Na referida oficina foram observadas diversas roupas em produção, principalmente blusas femininas. Consoante as informações obtidas junto ao Sr. [REDACTED], a atividade era explorada por ele em conjunto com seu irmão, o Sr. [REDACTED] podendo-se afirmar que este se tratava de um sócio de fato no empreendimento. No entanto, o Sr. [REDACTED] teria viajado para a Bolívia há alguns meses e estava impossibilitado de retornar ao Brasil em razão do fechamento da fronteira entre os dois países motivada pela pandemia do novo coronavírus.

Durante a inspeção, verificou-se que a produção estava sendo dirigida sob exclusiva responsabilidade do Sr. [REDACTED] com ajuda de sua esposa [REDACTED] o qual



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

informou que costumava confeccionar roupas como blusas e aventais médicos sob encomenda de diversas marcas e compradores e que, além disso, produzia para sua própria marca, denominada [REDAZIDA]. Cumpre registrar que foram encontradas na oficina blusas com etiqueta dessa marca com a identificação de um CNPJ fictício, evidência da já mencionada falta de formalização da própria atividade explorada.

A auditoria encontrou quatro trabalhadores em atividade, na mais completa informalidade, conforme descrito no tópico seguinte. Embora não tenham sido encontrados submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista e serão expostas mais detalhadamente ao longo deste Relatório.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade e irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

Como já mencionado, o GEFM constatou que o empregador admitiu e mantinha quatro empregados bolivianos em situação de informalidade, isto é, sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Trata-se dos trabalhadores

[REDAZIDA]

As atividades eram dirigidas pelo Sr. [REDAZIDA] que, com a ajuda de sua esposa [REDAZIDA] definia as tarefas e realizava o controle de qualidade das costuras. O contratante fornecia os meios de produção, a moradia e a alimentação aos trabalhadores. Verificou-se que, em regra, um terço do valor obtido com as vendas era destinado a arcar com despesas de manutenção da oficina (aluguel, alimentação), um terço era pago aos trabalhadores e outro terço era o lucro do empregador.

Todos laboravam de forma pessoal, habitual e mediante o pagamento de salário ou, ao menos, na expectativa do recebimento dessa contraprestação pelo trabalho realizado. Costumavam trabalhar na seguinte jornada de trabalho semanal: de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 08h, das 08h30min às 12h, das 13h às 18h e das 19h às 21h; e aos sábados, das 07h30min às 08h e das 08h30min às 12h. Importante registrar que os obreiros afirmaram que, em razão da queda na demanda de produtos causada pela crise decorrente do atual estado de pandemia, desde maio de 2020 eles vinham trabalhando, em média, apenas 3 dias por semana.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

No tocante ao casal [REDACTED] a fiscalização foi informada de que ambos haviam sido admitidos no início de março de 2020, que juntos produziam cerca de 80 peças de roupa por dia de trabalho, recebendo R\$ 1,00 (um real) por cada peça produzida. De acordo com o que informaram à fiscalização, nos últimos meses eles vinham recebendo entre R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês. Em relação à trabalhadora [REDACTED] o GEFM apurou que ela havia sido admitida no final de setembro de 2019, tendo sido chamada a trabalhar pelo irmão do empregador, o Sr. [REDACTED] que teria pago as despesas pela sua vinda da Bolívia ao Brasil em um total de R\$ 1000,00 (mil reais), valor esse descontado posteriormente dos seus salários. Ainda consoante as informações obtidas pela fiscalização, antes da pandemia ela recebia uma média de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês e, desde então, passou a receber apenas vales de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por semana pagos por [REDACTED]. Estava alojada com sua filha de 5 anos de idade.

Em situação semelhante à de [REDACTED] encontrava-se o trabalhador [REDACTED]. O GEFM apurou com o trabalhador que ele havia começado a trabalhar no local no início de março de 2018, após ter sido chamado pelo Sr. [REDACTED] com remuneração pactuada entre R\$ 1,00 e R\$ 1,50, a depender da peça produzida (relatou produção média de 50 peças por dia de trabalho). Samuel informou ainda que, antes da pandemia, recebia R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais) por mês, em média. Entretanto, com a diminuição dos serviços, passou a receber apenas vales de [REDACTED] (R\$500,00 - quinhentos reais mensais).

Aproveitando-se da informalidade, o empregador também deixou de cumprir outros dispositivos legais: 1) deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido; 2) deixou de pagar a remuneração correspondente ao repouso semanal; 3) desrespeitou limite de jornada expressamente fixado para a duração normal do trabalho (prestação de duas horas extras diárias sem acordo individual ou coletivo); 4) deixou de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados; 5) pagou salário inferior ao mínimo vigente; 6) efetuou o pagamento do salário sem a devida formalização do recibo; 7) prorrogou a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal; 8) deixou de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

4.2.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

A oficina de costura foi instalada em uma antiga escola de educação infantil, cujo espaço foi destinado não apenas às instalações fabris, mas à moradia do proprietário e ao dormitório dos trabalhadores, sistema adotado na maioria das facções de profissionais estrangeiros



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

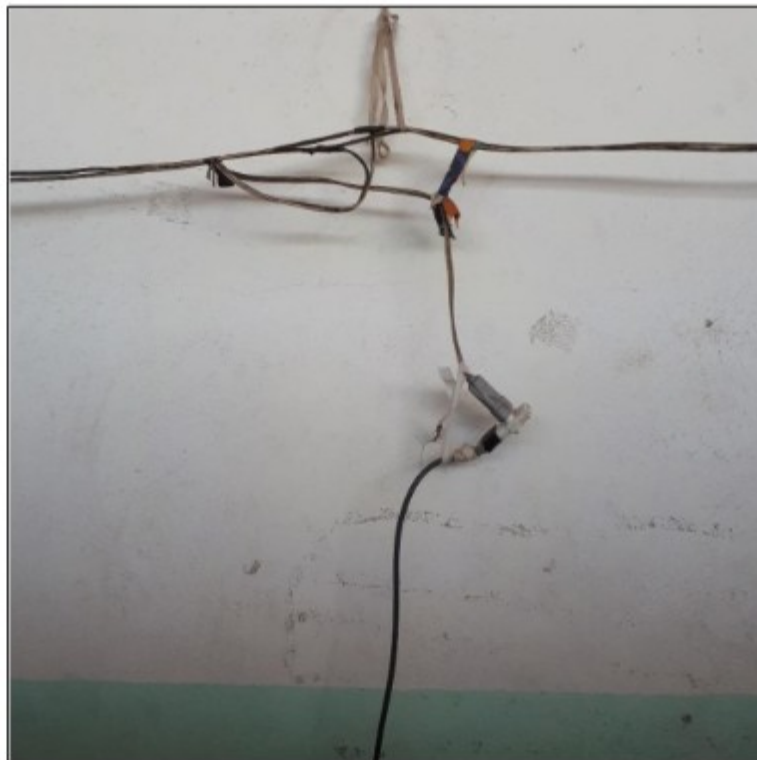
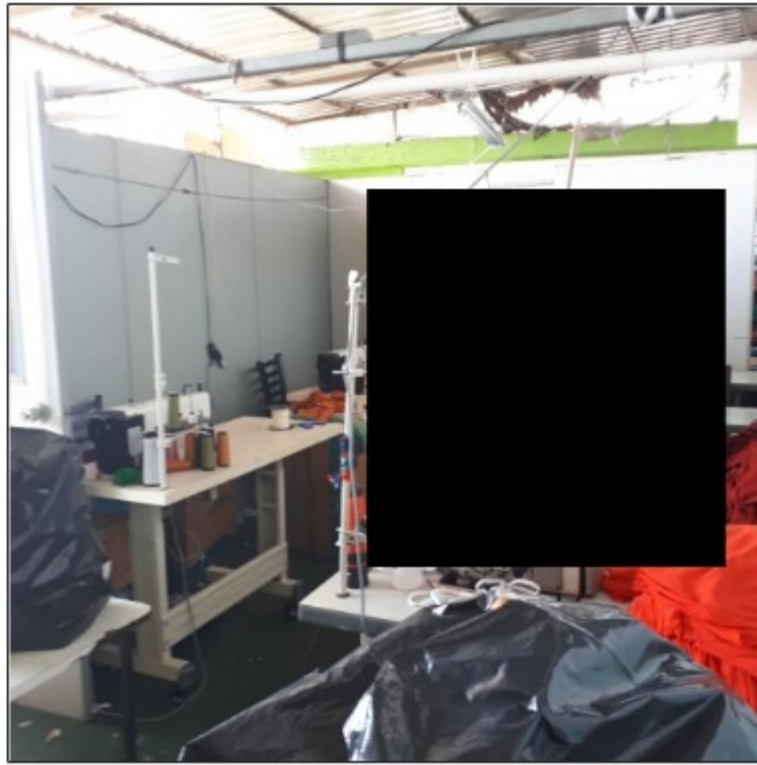
inspecionadas pelo GEFM. A auditoria apurou desrespeito a diversos itens das normas de proteção ao trabalho:

- a) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019: deixou de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.
- b) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004: o empregador deixou de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento. Entre as irregularidades citamos: ausência de quadro de distribuição dimensionado por profissional habilitado, com separação de cargas por seccionamento de circuitos com dispositivos protetores de sobrecorrente; ausência de dispositivos diferenciais residuais para proteção dos trabalhadores em caso de fuga de corrente, causando o desligamento imediato; condutores dispostos diretamente no chão, sem proteção por calhas ou eletrodutos.
- c) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019: o empregador deixou de aterrar as instalações elétricas e as máquinas de costura.
- d) Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994: o empregador deixou de submeter os trabalhadores ao exame médico admissional.
- e) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.2.3 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019: o empregador: o empregador deixou de manter áreas de circulação e armazenamento de materiais, assim como apropriados espaços em torno das máquinas.
- f) Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011: o empregador deixou de adotar medidas de proteção à incêndios. Não havia, por exemplo, extintores de incêndio e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- g) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990. O empregador não providenciou assentos nos postos de trabalho de acordo com a NR 17.
- h) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019: o empregador forneceu dormitório em condições ruins de conservação, com mofo nas paredes e sem iluminação artificial.
- i) Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019, devido ao não fornecimento de armário para o trabalhador alojado guardar seus pertences individuais e pela deficiência de ventilação natural.

Abaixo, algumas imagens fotográficas da oficina:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

O empregador foi notificado na mesma data da inspeção da oficina, 21/07/2020, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos**, a apresentar, no dia 27/07/2020, às 10 horas, na sede da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, situado no Pátio do Colégio, Centro Histórico de São Paulo, documentos da seara trabalhista.

Na data notificada, o empregador não compareceu para a apresentação de documentos. Foram lavrados 18 autos de infração em desfavor do senhor [REDACTED] inclusive autuação por embarço à fiscalização pela não apresentação de documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados. Os autos de infração foram encaminhados para entrega por via postal, juntamente com a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado** – NCRE nº 4-1.962.319-1, com prazo de 15 dias para informar ao Sistema de Escrituração Digital das Informações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, eSocial, a admissão dos trabalhadores [REDACTED]

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 18 (dezoito) autos de infração, em cujos históricos foram descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.962.091-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.962.275-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.962.276-1	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.962.277-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
5	21.962.278-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.962.279-5	000017-5	Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

7	21.962.280-9	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	21.962.281-7	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	21.962.282-5	124267-9	Deixar de oferecer aos trabalhadores local em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
10	21.962.283-3	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento ou deixar de inspecionar e controlar periodicamente os sistemas de proteção das instalações elétricas, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10, com redação da Portaria nº 598/2004.
11	21.962.284-1	312323-5	Deixar de aterrar, ou aterrar em desacordo às normas técnicas oficiais, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou outras partes condutoras de máquinas e equipamentos que não integrem circuitos elétricos, mas possam ficar sob tensão.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.3.2 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
12	21.962.285-0	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
13	21.962.286-8	312315-4	Deixar de projetar e/ou dimensionar e/ou manter áreas de circulação, e/ou armazenamento de materiais e/ou espaços em torno máquinas, de forma que trabalhadores e/ou transportadores de materiais mecanizados e/ou manuais, movimentem-se com segurança.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.2.3 da NR-12, com redação da Portaria 916/2019.
14	21.962.287-6	123093-0	Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.	Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.
15	21.962.288-4	117046-5	Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
++GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL++

16	21.962.319-8	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
17	21.962.323-6	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojamento em desacordo com as características estipuladas no item 24.7.2 da NR 24, e/ou disponibilizar instalação sanitária que não seja parte integrante do dormitório localizada a uma distância superior a 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, e/ou que não seja interligada por passagem com piso lavável e cobertura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.2, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 24.7.2.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.
18	21.962.324-4	124273-3	Disponibilizar quarto de dormitório em desacordo com as características estabelecidas no item 24.7.3 e subitens da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itens 24.7.3, 24.7.3.1 e 24.7.3.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, indica-se que não foram configuradas práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tivessem sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho que foram objeto de autuação.

No local foi realizada a entrevista dos trabalhadores, inspecionados o ambiente de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Na área de pernoite não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

É o relato dos fatos.

Brasília/DF, 31 de Julho de 2020.

